



Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 01PROM_PIN
Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM
(92) 3533-6625

OFÍCIO Nº 2023/0000121114.01PROM_PIN

Parintins/AM, 19 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA ou quem estiver lhe substituindo.
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Assunto: Ciência e manifestação acerca da RECOMENDAÇÃO Nº 2023/0000121106.01PROM_PIN.

Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente e, na oportunidade, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, vem dar ciência e, no prazo indicado, requerer manifestação, a respeito do acatamento da RECOMENDAÇÃO Nº 2023/0000121106.01PROM_PIN, a qual segue em anexo.

Assim, e sem mais para o momento, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça

Prefeitura Municipal de Parintins
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO

19 DEZ. 2023

HORA

16:42
Claudemir Almeida Santos Junior
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prefeitura Municipal de Parintins

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 19/12/2023





Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 01PROM_PIN
Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM
(92) 3533-6625

RECOMENDAÇÃO Nº 2023/0000121106.01PROM_PIN

Inquérito Civil nº 166.2019.000073

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu membro que ao final assina, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério, vem expor e recomendar o que segue.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, II, 24, XII e 30, VII, 196 e 197, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos(...)”;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça acompanhar o cumprimento da legislação brasileira, inclusive a pertinente às normas sanitárias e de saneamento básico e distribuição de água;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à água de qualidade, previsto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em seu art. 2º, estabelece entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 19/12/2023



CONSIDERANDO que o acesso e a preservação dos recursos hídricos são direitos fundamentais, essenciais à manutenção da vida humana intergeracional e de todo o equilíbrio social e ambiental, e, ainda, que a água doce, subterrânea ou superficial, é um recurso ambiental limitado e finito que deve ser necessariamente priorizado e preservado;

CONSIDERANDO as informações constantes do relatório de Avaliação Técnica do Sistema Público de Abastecimento de Água na Cidade de Parintins, formulado pela equipe do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, tanto no ano de 2005 quanto no ano de 2019, indicando contaminação das águas distribuídas à população de Parintins;

CONSIDERANDO as informações da Ata nº 001.2020.SGMP referente à reunião realizada no mês de fevereiro de 2020 na sala da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na qual foram firmados compromissos pela Prefeitura Municipal de Parintins, na pessoa do Prefeito, e SAAE-Parintins, no seguinte sentido: *“1) Executar, em até 60 (sessenta) dias, a perfilagem geofísica/ótica de todos os poços que permanecerão sendo usados e os 5 poços novos, que não estão em atividade; 2) Iniciar, em até 90 (noventa) dias, o processo de alcalinização das águas do abastecimento da cidade, visando a elevar o Ph e clorar, para eliminação dos organismos nocivos; 3) Apresentar e executar um cronograma de desativação gradual dos poços que apresentaram alto teor de contaminação e a consequente regularização e licenciamento ambiental dos poços que permanecerem em funcionamento; 4) A Prefeitura de Parintins deverá apresentar, em até 60 (sessenta dias), um estudo prévio de viabilidade de implantação da Estação de Tratamento de Águas - ETA, no município, utilizando captação superficial da água do Rio Amazonas, 5) Agendar reunião do grupo constituído pelos subscritores, com o Governo do Estado, para buscar parcerias tendentes a construção de novos poços e da ETA no município de Parintins”.*

CONSIDERANDO que no mês seguinte à assinatura do termo de compromisso teve início o período de pandemia que assolou todos os países, incluindo o Brasil, perdurando de forma intensa por quase dois anos;

CONSIDERANDO as informações do Relatório Sintético elaborado pela equipe técnica da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, com análise dos poços e respectivo aquífero que fornece água ao sistema de abastecimento do Município de Parintins;

CONSIDERANDO as três dissertações de mestrado do PROFAGUA-UEA de Parintins dos anos de 2019, 2021 e 2022, indicando contaminação das águas distribuídas à população de Parintins;

CONSIDERANDO as informações prestadas nas reuniões realizadas por este órgão ministerial nos dias 22/11/2023, 29/11/2023 e 18/12/2023;

CONSIDERANDO que restou evidente o descumprimento pela Prefeitura de Parintins do termo de compromisso firmado em fevereiro de 2020 - Ata nº 001.2020.SGMP e que há necessidade que aqueles compromisso firmados sejam cumpridos;

CONSIDERANDO que restou evidente dos relatórios e das informações da SAAE-Parintins em reunião que há águas coletadas dos poços de Parintins que são distribuídas à população sem qualquer tratamento;



CONSIDERANDO que restou evidente da reunião de 29/11/2023 que além da necessidade de análise, em todas as áreas de captação, da qualidade das águas quanto a presença de metais, coliformes e demais substâncias, há necessidade de análise microbiológica das águas para averiguar a existência ou não de demais microrganismos que poderiam impactar a forma de tratamento das águas;

CONSIDERANDO que o relatório do Serviço Geológico do Brasil - CPRM de 2019 e dissertação de mestrado do PROFAGUA-UEA de 2019 recomendaram a substituição da fonte subterrânea de abastecimento público de água por captação superficial no Rio Amazonas acoplada a uma ETA - Estação de Tratamento de Águas, mantendo poços não contaminados como reserva estratégica;

CONSIDERANDO que o relatório do Serviço Geológico do Brasil - CPRM de 2019 indicou a necessidade de construção de um sistema de captação e tratamento de esgotos de modo a impedir a contaminação das águas subterrâneas, em razão do adensamento populacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se concretizar medidas efetivas a curto, médio e longo prazo ao problema da qualidade das águas vivenciado no Município de Parintins há vários anos;

CONSIDERANDO que atualmente compete e é de responsabilidade do Município de Parintins a captação e distribuição à população do Município de água de qualidade e própria ao consumo humano;

CONSIDERANDO que atualmente a Prefeitura de Parintins demonstrou possuir interesse na resolução definitiva para oferecer à população água de qualidade e própria ao consumo humano;

CONSIDERANDO que além da Prefeitura de Parintins, há necessidade de atuação por parte do SAAE-Parintins que tem atribuição no Município na matéria em análise;

CONSIDERANDO restar evidente que as medidas mais efetivas de longo prazo para a solução definitiva ao quadro atual passam por investimentos de alto custo, com necessidade de captação e alocação/priorização de recursos públicos;

CONSIDERANDO que medidas inclusive de curto e médio prazos também exigirão que o Município de Parintins faça investimentos que não estavam inicialmente previstos;

CONSIDERANDO que nas reuniões realizadas com esta 1ª Promotoria de Justiça os órgãos públicos municipais informaram a preocupação em relação à ausência de recursos públicos suficientes para a realização de todas as medidas que serão necessárias para garantir a captação e distribuição de água de qualidade e própria para consumo humano;

CONSIDERANDO que pode haver necessidade de readequação de leis orçamentárias municipais com a priorização da alocação de verbas para garantir a existência de recursos públicos voltados à garantia de análise, captação, tratamento e distribuição de água com qualidade para a população de Parintins;

270

CONSIDERANDO que haverá necessidade de o Município de Parintins evitar gastos públicos com bens ou serviços não essenciais e reduzir os gastos públicos com escolhas mais razoáveis à realidade fática para a alocação de recursos públicos para a solução dos problemas ora enfrentados, em razão da evidente prioridade que deve ser dada à saúde pública com fornecimento de água de qualidade à população;

CONSIDERANDO que, em nenhum momento, o Ministério Público pretende cercear o desenvolvimento das atividades de fomento ao lazer, entretenimento e à cultura neste Município e muito menos se imiscuir no mérito de atos administrativos, mas que há evidente necessidade de o Município de Parintins garantir que os recursos públicos sejam direcionados a serviços essenciais à população, como o fornecimento de água própria para consumo humano;

CONSIDERANDO que é necessário observar as providências firmadas e já elencadas no Termo de Compromisso firmado em fevereiro de 2020 com o Ministério Público do Estado do Amazonas e as indicações do Serviço Geológico do Brasil - CPRM;

CONSIDERANDO então, o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

RESOLVE:

1) **RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DE PARINTINS, na pessoa do Prefeito, e ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS (SAAE-Parintins), na pessoa do seu Diretor, que **apresentem a esta Promotoria de Justiça um Plano de Trabalho até o dia 31/01/2024, juntamente com todas as medidas já adotadas** pelo Município de Parintins e SAAE-Parintins a partir da reunião de 29/11/23, **para a realização de:**

✓
1.1) Perfilagem geofísica/ótica, com estudos técnicos voltados à idade dos poços, profundidade, altura do selo sanitário e do filtro de todos os poços que permanecerão sendo utilizados e inclusive de novos poços;

✓
1.2) Efetivo tratamento de todas as águas captadas de poços do Município de Parintins antes da distribuição à população, visando inclusive ajustar o pH, eliminar eventuais organismos nocivos e diminuir ou retirar eventuais metais encontrados, garantindo-se que toda água distribuída seja própria para consumo humano;

1.3) Desativação gradual dos poços que apresentarem alto teor de contaminação e que não for possível qualquer tratamento; 1

✓
1.4) Regularização e apresentação de licenciamento ambiental de todos os poços que permanecerem e que ainda serão perfurados e colocados em funcionamento no Município de Parintins; 1

X
1.5) Implantação de Estação de Tratamento de Águas – ETA no Município de



Parintins, com estudo para viabilidade de captação superficial da água do Rio Amazonas, observando a necessidade de atuação junto à Agência Nacional de Águas (ANA), ente federal responsável por emitir outorgas para rios, reservatórios, lagos e lagoas sob o domínio da União;

X
1.6) Implantação de sistema de captação e tratamento de esgotos no Município de Parintins de modo a impedir a contaminação das águas subterrâneas;

XIV
1.7) Testes/análises regulares em todas as áreas de captação, tratamento e distribuição da água da sede do Município de Parintins, englobando análise da qualidade das águas e análise microbiológica das águas; encaminhando-se desde logo os resultados das análises até então realizadas a partir do mês de novembro de 2023;

2) **RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DE PARINTINS, na pessoa do Prefeito, que evite gastos públicos com bens ou serviços não essenciais e reduza os gastos públicos com escolhas mais razoáveis à realidade fática, para fins de alocação de recursos públicos para as melhorias necessárias à análise, captação, tratamento e distribuição de água com qualidade para a população de Parintins, em razão da evidente prioridade que deve ser dada à saúde pública e a urgente necessidade de solução à problemática ora exposta;

3) **RECOMENDAR** à CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, na pessoa de seu Presidente, que adote medidas para acompanhamento da gestão financeira municipal e dê preferência à análise de eventuais readequações de leis orçamentárias e demais legislações, inclusive do ano de 2024, tudo com o objetivo de garantir a existência de recursos públicos suficientes para as melhorias necessárias à análise, captação, tratamento e distribuição de água com qualidade para a população de Parintins.

Ficam advertidos(as) os(as) destinatários(as) da presente dos seguintes efeitos das recomendações expedidas: (a) constituir em mora o(a) destinatário(a) quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o(a) responsável; (b) constituir-se o seu descumprimento em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Dá-se ao Município de Parintins e à SAAE-Parintins o **prazo até o dia 31/01/2024** para manifestação a respeito desta Recomendação com a apresentação do Plano de Trabalho, das medidas já adotadas e dos relatórios de análises realizadas, encaminhando-se ofícios com cópia desta recomendação ao Prefeito e ao Diretor da SAAE-Parintins; bem como desde logo se destaca que, havendo interesse do Município de Parintins e da SAAE-Parintins em firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Amazonas após a apresentação do Plano de Trabalho, assim poderá informar quando da apresentação do referido Plano.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Câmara Municipal de Parintins, por meio de ofício direcionado ao seu Presidente.

Ainda, encaminhe-se para fins de ciência a cópia desta Recomendação aos demais órgãos que acompanham este Inquérito Civil (PROFAGUA-UEA, COSAMA e Comissão da ALE/AM), ao Polo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas em Parintins, bem como ao



42
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas (MPC/AM).

Finalmente, que seja fixada cópia desta recomendação no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Parintins e enviada para publicação no Diário Oficial do MPAM.

Parintins/AM, 19 de dezembro de 2023.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges

Promotor de Justiça – Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parintins

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 19/12/2023

